publicidade legal

Prefeitura Municipal de Santo André

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO situada na Av. José Caballero, 143 - Vila Bastos, Santo André - SP, neste ato representada por seu Secretário, Evando Banzato, portador do CPF n. 156.096.088-48, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de interessados a firmar termo de cooperação para oferta de CURSOS E/OU OFICINAS aos munícipes andreenses, com fundamento na Leis Municipais n° 7.671/1998, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 14.487/2000 e Lei Municipais n°10.595/2022 e 10.819/2024, naquilo que couber. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para seleção de interessados em firmar termo de cooperação para oferta de CURSOS E/OU OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL aos munícipes andreenses, visando o acesso à renda via mercado de trabalho ou empreendedorismo, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo III deste Edital, tendo como CONTRAPARTIDA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS COOPERADOS. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 2.1. A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório. 2.2. Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente chamamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e de seus Anexos. 2.3. Somente poderão participar do chamamento público e firmar o Termo de Cooperação, interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital. 2.4 Não será admitida nesta seleção a participação de interessados que: 2.4.1. estejam com o direito de licitar e contratar com Município de Santo André impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; 2.4.2. estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si. 2.5. São condições específicas, para além das listadas anteriormente: 2.5.1. A instituição cooperante, para realização do(s) curso(s) a ser(em) ofertado(s) conforme Termo de Cooperação, deverá disponibilizar instrutores e/ou educadores especialistas nos conteúdos a serem ministrados. 2.5.2. Os cursos poderão ser realizados em espaços disponibilizados pela prefeitura, neste caso, a interessada deverá indicar o espaço definido em seu Plano de Trabalho. 2.5.3. A gestão das inscrições para os cursos oferecidos será realizada, preferencialmente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego. 2.5.4. Caso a interessada opte por realizar as inscrições por meios próprios, deverá indicar seu Plano de Trabalho, bem como proporcionar à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego acesso à lista de inscritos. 2.5.5. A cooperadora deverá incluir, na carga horária total de cada curso, tópicos relativos aos temas de empreendedorismo e negócios e acesso ao mercado de trabalho. As aulas relativas a estes temas podem ser ministradas por agentes da prefeitura ou pelo(s) instrutor(es) da cooperante. 2.5.6. A cooperadora deverá, ao fim da oferta dos cursos, disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego a lista de beneficiários concluintes, para fins de acompanhamento da execução da política pública de qualificação profissional, nos termos da Lei n° 13.709 de 2018. CLÁUSULA TERCEIRA- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 3.1. Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão deverá apresentar manifestação de interesse, preenchida de acordo como o modelo disposto no Anexo I, contendo os documentos e informações elencados na Cláusula Quarta. 3.2. Será criada por portaria uma Comissão de Avaliação, composta por servidores que serão designados pelo gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, para recebimento e avaliação dos documentos, bem como das ofertas propostas pelos cooperadores. 3.3. São atribuições da Comissão de Avaliação: 3.3.1. Receber os documentos, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a proposta; 3.2.2. Solicitar à proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação. 3.2.3. Responder a impugnações e/ou recursos interpostos durante a vigência deste Edital. 3.3. Serão recebidas propostas durante toda a vigência deste edital. CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO: 4.1. Os interessados deverão enviar por mensagem eletrônica, endereçada a desenvolvimento@santoandre.sp.gov.br, nos termos da cláusula terceira deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão de Seleção. 4.2. Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório; 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 4.4. Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal; 4.5. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social - INSS; 4.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS; 4.7 Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas - CNDT; 4.8. Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de Vara de Falências e Recuperação Judicial; 4.8.1. A empresa que apresentar certidão de recuperação judicial positiva não será inabilitada de plano, devendo apresentar o plano de recuperação do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, para avaliação das condições e da possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação. 4.8.2. Constatada a adequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será habilitada, podendo formalizar o instrumento respectivo, respeitadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos. 4.8.3. Constatada a inadequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será inabilitada. 4.9. Preenchimento da Manifestação de Interesse (Anexo I); 4.10. Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo II). CLÁUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS: 5.1. Durante sua vigência, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por petição dirigida e protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. 5.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail desenvolvimento@santoandre.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta a qualquer interessado. 5.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original. A Comissão de Avaliação, com apoio do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, deverá tornar pública a lista de propostas selecionadas, cabendo recurso de tal decisão. 5.5. Após a publicação no Diário do Grande ABC, os demais concorrentes poderão manifestar a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões. 5.6. As razões de recurso, bem como suas respectivas contrarrazões, deverão ser protocoladas/apresentadas dentro do período de expediente administrativo (entre 09h e 17:00 horas em dias úteis). 5.7. O protocolo/apresentação das razões de recurso e das respectivas contrarrazões poderão ser realizados: junto à Praça de Atendimento ao Munícipe, localizada na Praça IV Centenário nº 01, 5º andar, sala 02 do Prédio da Prefeitura, ou, de forma eletrônica através de e-mail desenvolvimento@santoandre.sp.gov.br devendo-se observar o horário acima em qualquer caso. CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: 6.1. Do Julgamento das Propostas: 6.1.1 O julgamento das propostas tratadas neste item será de competência da Comissão Avaliação, no prazo de 15 dias; 6.1.2 A Comissão de Avaliação levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas; 6.1.3 Os interessados que não apresentarem toda a documentação exigida, ou se for constatada irregularidade em relação às certidões exigidas, nos termos da cláusula quarta deste edital, terão sua oferta indeferida e não poderão assinar o Termo de Cooperação. Após a eventual regularização de suas certidões, poderão formular nova manifestação, nos termos deste edital. 6.1.4. O resultado da seleção será divulgado no veículo onde são publicados os atos oficiais do Município. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO: 7.1. Encerradas as etapas de seleção e habilitação, os PROPONENTES selecionados e que tiveram emitidas as autorizações para assinatura do Termo de Cooperação, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico registrado em sua manifestação de interesse, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os representantes legais realizem a assinatura do Termo de e Cooperação. 7.2. Com a coleta de todas as assinaturas o Termo de Cooperação será publicado no veículo onde são publicados os atos oficiais do Município, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura. 7.3. Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA: 8.1. Em contrapartida a oferta de cursos e/ou oficinas, o município deverá divulgar a marca e informações institucionais das cooperadas em: 8.1.1. Publicações de divulgação dos cursos nas redes sociais do município. 8.1.2. Veiculação de matérias jornalísticas (press release) oficiais do município. 8.1.3. Portais de divulgação de cursos do município. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: 9.1. Os termos de cooperação a serem firmados com os interessados selecionados terão vigência máxima de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogados, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 10.1. As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e respectivos anexos. 10.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, por meio do endereço eletrônico desenvolvimento@santoandre.sp.gov.br. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: 11.1 Fica eleito o Foro de Santo André, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Santo André, (dia) de outubro de 2025. EVANDRO BANZATO - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego. ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO: A (nome da instituição), com sede em (endereço da sede), inscrito no CNPJ sob o n° (CNPJ com ponto e traço), representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) (nome completo), (cargo), portadora(a) da cédula de identidade (RG) n° (RG com ponto e traço), e inscrito(a) no CPF sob o n° (CPF com ponto e traço), em atendimento ao Chamamento Público n° 09/2025, vem manifestar seu interesse em firmar com a Prefeitura de Santo André/SP Termo de Cooperação, conforme disposto na Lei Municipal n°7.671 de 18 de junho de 1998, para a oferta de cursos de qualificação profissional gratuitos para a população andreense, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, sem qualquer ônus ou valores a serem pagos pela Prefeitura ou pelos alunos beneficiários. Pretendemos ofertar no momento o(s) seguinte(s) curso(s): 1. Curso: (Título do Curso). Descrição breve do curso: (Descrição dos conteúdos do curso). Para a realização desse(s) curso(s), disponibilizaremos instrutor(es) e/ou educadores especialistas nos conteúdos a serem ministrados. Os demais detalhes sobre a ministração dos cursos serão definidos em reunião para alinhamento de expectativas, seguida de apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, conforme disposto no Edital de Chamamento Público SDEGE n° 09/2025. (Cidade), (dia) de (mês por extenso) de (ano). Representante da Instituição. ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO: 1. IDENTIFICAÇÃO: Título da Proposta: (nome do curso). Instituição Proponente: Nome:, CNPJ:, Endereço:, CEP:, Telefone:. Responsável pela Instituição Proponente: Nome:, CPF:, RG:, Endereço:, CEP:, Telefone:, E-mail:. Responsável pelo Projeto: Nome:, Endereço:, CEP:, Telefone:, E-mail:. 2. OBJETO DA PROPOSTA - Informações da Oferta: Número de vagas:, Gestão das inscrições e vagas: ( ) Prefeitura / ( ) Própria., Irá utilizar espaço cedido pela prefeitura? ( ) Sim / ( ) Não; Local:; Endereço:; Público alvo:; Descrição: Insira a descrição resumida do curso. Informações da Execução:

Aula	Data	Horário	Conteúdos
Aula 1	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 2	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 3	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 4	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 5	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 6	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 7	00/00/2025	00:00 - 00:00	
Aula 8	00/00/2025	00:00 - 00:00	

Preencha o número de aulas conforme sua proposta, não se limitando ao quadro modelo. A (nome da instituição), com sede em (endereço da sede), inscrito no CNPJ sob o n° (CNPJ com ponto e traço), representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) (nome completo), (cargo), portadora(a) da cédula de identidade (RG) n° (RG com ponto e traço), e inscrito(a) no CPF sob o n° (CPF com ponto e traço), se compromete a executar fielmente o objeto descrito acima, nos termos do Acordo de Cooperação Firmado com a Prefeitura Municipal de Santo André, bem como nos termos da Lei Municipal n° 7.671 de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 14.487 de 13 de março de 2000 e alterações posteriores. (Cidade), (dia) de (mês por extenso) de (ano). Representante da Instituição. ANEXO III - Modelo Termo de Cooperação - TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX / 20XX - XXXX - Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO, e de outro lado, (NOME DA INSTITUIÇÃO), visando à a oferta de CURSOS E/OU OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL aos munícipes andreenses. O presente Termo de Cooperação objetiva a oferta de CURSOS E/OU OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL aos munícipes andreenses, visando o acesso à renda via mercado de trabalho ou empreendedorismo, e, por ele, o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO, situada na Av. José Caballero, 143 - Vila Bastos, Santo André - SP, CEP 09040-210, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Evandro Banzato, CPF n. 156.096.088-48, e de outro lado, a empresa (NOME DA INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ com ponto e traço), com sede na (endereço da sede), (n. XXX) - Bairro (XXX), (CIDADE) - ESTADO, CEP (XXX), representada neste ato pelo, Senhor (nome do representante), ora denominada COOPERADA, com fulcro Leis Municipais n° 7.671/1998, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 14.487/2000 e Lei Municipais n°10.595/2022 e 10.819/2024 e no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a oferta de CURSOS E/OU OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL aos munícipes andreenses, visando o acesso à renda via mercado de trabalho ou empreendedorismo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: 2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público SDEGE n.º 09/2025, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº (Número do processo SEI). 2.1.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação; 2.1.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 3.1. A instituição cooperante, para realização do(s) curso(s) a ser(em) ofertado(s) conforme Termo de Cooperação, deverá disponibilizar instrutores e/ou educadores especialistas nos conteúdos a serem ministrados. 3.2. Os cursos poderão ser realizados em espaços disponibilizados pela prefeitura, neste caso, a interessada deverá indicar o espaço definido em seu Plano de Trabalho. 3.3. A gestão das inscrições para os cursos oferecidos será realizada, preferencialmente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego. 3.4. Caso a interessada opte por realizar as inscrições por meios próprios, deverá indicar seu Plano de Trabalho, bem como proporcionar à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego acesso à lista de inscritos. 3.5. As cooperadoras deverão incluir, na carga horária total de cada curso, tópicos relativos aos temas de empreendedorismo e negócios e acesso ao mercado de trabalho. As aulas relativas a estes temas podem ser ministradas por agentes da prefeitura ou pelo(s) instrutor(es) da cooperante. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO: 4.1.1. Concentrar e disseminar as informações dos cursos oferecidos pela(s) cooperante(s), apoiando na captação de público; 4.1.2. Organizar os cursos oferecidos na plataforma Escola de Ouro Andreense, caso a COOPERANTE opte pela gestão das inscrições realizadas pelo município; 4.1.3. Facilitar as condições para realização dos cursos, através cedência de equipamentos complementares, espaço físico entre outras estruturas que viabilizem a oferta, casos estas sejam necessárias; 4.1.4. Criar peças visuais de divulgação e disseminação dos cursos oferecidos; 4.1.5. Veicular, durante o período da cooperação, como contrapartida aos cursos oferecidos: Divulgação do curso e marca da cooperante nas redes sociais da prefeitura; veiculação de matéria jornalística (press release) sobre o curso e marca da cooperante no portal de notícias da prefeitura; divulgação do curso e marca nos portais on-line de cursos da prefeitura; 4.1.6. Monitorar o resultado da efetividade da realização dos cursos, consolidando as informações prestadas pelas cooperantes ao final da vigência da cooperação; 4.1.7. Apoiar a emissão de certificados de conclusão, caso a cooperante opte por emiti-los, disponibilizando a marca da prefeitura e assinatura do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego. 4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da COOPERANTE: 4.2.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação; 4.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar ou sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação; 4.2.3. Prestar total e imediata assistência em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento; 4.2.4. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado; 4.2.5. Disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego a lista de beneficiários concluintes dos cursos ofertados, para fins de acompanhamento da execução da política pública de qualificação profissional, nos termos da Lei n° 13.709 de 2018. 4.2.6. Comunicar, de imediato e por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, quaisquer anormalidades, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada; 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a guarnece durante a execução do presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS: 5.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. 5.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. 5.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: 6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação; 6.2. Designa-se, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO, a ocupante do cargo de Diretora de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação, e o ocupante do cargo de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES: 7.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE: 7.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação; 7.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento; 7.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. 8.1.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1.1 e 2.1.2. CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS: 9.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 9.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados; 9.2.2. Eventuais dados tratados pela COOPERADA, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins. 9.2.3. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo; 9.2.4. A COOPERADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; 9.2.5. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO, que poderá consultar a Procuradoria em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: 10.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 11.1. Poderá a COOPERADA requerer, a qualquer tempo, a descontinuidade da parceria mediante comunicação à prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias. A cooperante se compromete a manter o(s) curso(s) já iniciados e em desenvolvimento até sua finalização, mesmo que sua execução se estenda para além do prazo de fim da parceria. 11.2. O MUNICÍPIO poderá solicitar a descontinuidade da cooperação, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e o interesse da administração pública, ou ainda, se julgar que a instituição cooperante não está atendendo adequadamente ao objeto da parceria. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, deverá a Prefeitura comunicar a instituição cooperante da descontinuidade, com antecedência mínima de 30 dias, podendo manter em execução os cursos já iniciados. 11.3. Em nenhuma hipótese, independentemente do prazo decorrido, caberá pedido indenizatório de qualquer natureza. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1. A COOPERADA responderá integralmente pelos encargos dos agentes que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o MUNICÍPIO; 12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre MUNICÍPIO e os agentes designados pela COOPERADA. 12.1.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação. 12.1.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que seus agentes causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação. 12.1.4. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que seus agentes venham sofrer no exercício das atividades relacionadas ao presente instrumento. 12.1.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste. 12.1.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE: 13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial. 13.1.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO e a COOPERADA deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade; 13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: 14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca de Santo André. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. (Cidade), (dia) de (mês por extenso) de (ano). EVANDRO BANZATO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE DA COOPERANTE. TESTEMUNHAS: 1. (nome) - CPF: (CPF com ponto e traço). 2. (nome) - CPF: (CPF com ponto e traço).

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 1541.10.2025 de Serviço Funerário do Município de Santo André, Geraldo Aparecido Juliano, Assessor Especializado de Secretaria, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 25 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercício. Santo André, 06 de outubro de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Habitação Departamento de Controle Urbano Lei 8.065/2000, Decreto Lei 14.587/2000 - Obras Embargadas PE 141027/2025, Elaine Neves de Oliveira da Silva, 25.309.011, 9964230110; PE 150719/2025, Wilson Ferreira, 14.034.064, 993260110; PE 150743/2025, Martha de Moura Carvalho, 25.317.016, 9944220110; PE150773/2025, Josimar Cardoso da Silva, 25.300.009, 9974220110; Edmeyre Cavassani Ramos /Gerente de Fiscalização de Obras e Interesse Social - Santo André, 30 de outubro de 2025.

Avisos

J3M TEXTURA LTDA TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: " SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA C/ PREDOMINÂNCIA DE TEXTURIZAÇÃO EM MOLDES" NO ENDEREÇO: RUA EUGÊNIA S VITALE 1129 - VILA SANTA LUZIA - TABOÃO - SBC/SP

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Aviso
Extrato de revogação de Licitação -
Pregão Eletrônico n. 001/2025

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, através da Diretoria Administrativa e Financeira, torna público a revogação do Pregão eletrônico 001/2025 - realizado no dia 30/09/2025 às 10h16, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br., cujo objeto é contratação de empresa para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, E MOTORISTA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A revogação se dá com fundamento no art.71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de inconsistência no cadastro da forma de seleção do fornecedor, redação por preço Global no Edital, e no sistema do Portal de compras públicas na forma de itens fragmentados. Dessa forma, por interesse público faz-se necessária a revogação do certame com a posterior republicação do Certame com o item na forma prescrita no Edital. Aroaldo Oliveira da Silva - Secretário-Executivo.

Publicação de Edital de Licitação.
Pregão Eletrônico n. 001A/2025

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, através da Diretoria Administrativa e Financeira, torna público que se encontra aberta Licitação na Modalidade PREGÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é contratação de empresa para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, E MOTORISTA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. Abertura agendada para o dia 22 de outubro de 2025, às 10h30 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Aroaldo Oliveira da Silva - Secretário-Executivo.

SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portarias assinadas pelo Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Edinilson Ferreira dos Santos
REVOGAR
PORTARIA Nº 245/2025 - A partir de 02 de Outubro de 2025, a portaria nº 400/2024 de 01/08/2024 que concedeu Licença Sem Vencimentos, ao servidor HELIO CLEMENTE - RE 7531, titular do cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO - Tabela I - Classe 04, pelo período de 18 (dezoito) meses a partir de 01/08/2024.
PORTARIA Nº 246/2025 - A partir de 01 de Outubro de 2025, a Portaria nº 131/2022 de 01/07/2022 que designou a partir de 05/07/2022 a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA COLIN - RE 7666, titular do cargo de Agente Ambiental, Tabela I - Classe 10, para exercer em confiança a Função Gratificada de GERENTE DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO AM